



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
Gabinete do Prefeito

LEI N° 211 /04,

24 DE NOVEMBRO DE 2004

FIXA O SUBSÍDIO DOS SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA, PARA O QUADRIÊNIO 2005/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - O subsídio mensal dos ocupantes em comissão de Secretário Municipal, na forma constitucionalmente prevista será estabelecido nos termos desta Lei.

Art. 2° - Os Secretários Municipais receberão, em parcela única, um subsídio mensal no valor de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais).

Art. 3° - O subsídio dos Secretários Municipais terá sua expressão monetária revisada anualmente, através de lei específica de iniciativa da Câmara Municipal, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Parágrafo Único - No primeiro ano do mandato, o valor do subsídio de que trata esta Lei será revisado considerando o período de 1° de janeiro até a data da realização da revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Art. 4° - Aos secretários Municipais aplicam-se normas estatutárias do regime de trabalho dos ocupantes de cargos em comissão, especialmente o direito de férias, o acréscimo de um terço no subsídio por ocasião do gozo de férias e a 13ª remuneração, nas mesmas condições em que estas vantagens foram pagas aos demais servidores.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
Gabinete do Prefeito

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art.6º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, salvo quanto aos efeitos financeiros, que vigorarão a partir de 1º de janeiro de 2005.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA,
em 24 de novembro de 2004.

FRANCISCO ERNESTO LINS CAVALCANTE
Prefeito Municipal

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
RENASCENDO COM QUALIDADE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE Nº 2411002/04

PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, no uso da competência que lhe confere o Artigo 28, inciso X da Constituição do Estado do Ceará, e Lei Municipal n.º 062/99, de 19 de abril de 1999, **RESOLVE** publicar, mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, sito à Rua José Joaquim de Sousa, n.º 10, Centro, a LEI nº 211/04, de 24 de novembro de 2004.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA,
aos 24 de novembro de 2004.


FRANCISCO ERNESTO LINS CAVALCANTE
Prefeito Municipal